



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 44

DE 26 DE ABRIL DE 2013.

(Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), é um órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais do Município, em consonância com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Ao COMDEMA compete:

I - estudar e propor direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural;

II - propor atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

III - avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - propor medidas que visem a integração com a região metropolitana, com vistas à solução integrada para problemas ambientais comuns;

VIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX - opinar, quando solicitado, sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município, visando a proteção do meio ambiente;

XI - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre eventual aplicação dos recursos provenientes de fundo municipal;



Prefeitura do Município de São Pedro

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente; e

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Executivo Municipal e sociedade civil organizada, assim distribuídos: três representantes do Poder Executivo Municipal e três representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho terá ainda um suplente do Poder Público e um da sociedade civil, que substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º O presidente do COMDEMA será um representante do Poder Executivo Municipal e o Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Conselho que representam a sociedade civil.

Art. 7º A estrutura básica do COMDEMA terá a seguinte composição:

I -- presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, formado pelos membros do Conselho; e

III -- secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

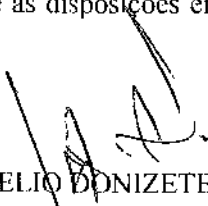
Parágrafo único. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses poderá implicar, a critério do Chefe do Poder Executivo, na sua exclusão como membro do COMDEMA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.146, de 14 de abril de 1998.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Ressalta-se que a referida propositura tem como objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, atualmente desativado em nossa cidade, tratando-se de texto legal atualizado e prático.

Com a aprovação do presente projeto, o Poder Executivo Municipal poderá em breve indicar representantes para atuarem na representação do referido Conselho.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal